



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei PS, PSD e CDS/PP (644/X/4.ª)

Projecto de Lei nº 644/X/4 “Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro - Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais”

Autora do Parecer: Deputada Helena Oliveira (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos da Comissão -----	3
Parte II – Opinião da Relatora -----	6
Parte III – Conclusões -----	8
Parte IV – Anexos -----	9



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I – Considerandos da Comissão

Considerando que:

1. Os grupos parlamentares do PS, do PSD e do CDS-PP apresentaram, em conjunto, um projecto de lei que visa proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, que «Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais»;
2. A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, do Partido Social Democrata e do Partido Popular, nos termos do artigo 167.º da Constituição «Iniciativa da lei e do referendo» e do artigo 118.º do Regimento «Poder de iniciativa»;
3. O Projecto de Lei foi subscrito por cinco Deputados, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento¹;
4. A iniciativa cumpre também os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento²;
5. A iniciativa em apreço cumpre a Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto;
6. No que refere à entrada em vigor, uma vez que o projecto de lei em apreço nada dispõe sobre a data de início da sua vigência, deve atender-se ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º da lei formulário³;

¹ “Nenhum projecto de lei pode ser subscrito por mais de 20 Deputados”

² “Os projectos e propostas de lei devem: a) Ser redigidos sob a forma de artigos, eventualmente divididos em números e alíneas;

b) Ter uma designação que traduza sinteticamente o seu objecto principal; c) Ser precedidos de uma breve justificação ou exposição de motivos”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

7. O Projecto de Lei n.º 644/X/4.^a foi admitido em 20 de Janeiro de 2009 e baixou, por determinação do senhor Presidente da Assembleia da República, às Comissões de Educação e Ciência (8.^a) e de Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (7.^a), sendo esta última a Comissão competente;
8. A iniciativa foi publicada no Diário da Assembleia da República n.º 58, II Série A, de 22 de Janeiro de 2009;
9. A aprovação do “Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude”, pelo Decreto da Assembleia n.º 263/X, sendo promulgado pelo Presidente da República, requer que, em consonância com o texto do diploma, sejam introduzidas alterações nos normativos que regulam a composição dos conselhos municipais de educação;
10. A presente iniciativa legislativa, composta por um único artigo, visa a alteração do artigo 5º (Composição) do Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, com a inclusão de uma nova alínea [p)] relativa a um representante do conselho municipal de juventude;
11. Da motivação do Projecto extrai-se ainda que os autores “tendo em conta as boas práticas legislativas – recomendadas a nível da União Europeia no âmbito dos programas *legislar melhor*”, optaram por fazer a alteração “em diploma autónomo, em detrimento do seu enxerto no diploma que estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude”;
12. Atendendo à natureza e conteúdo objectivo da iniciativa os autores abstiveram-se de apresentar a iniciativa em Comissão, direito conferido pelo artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República «Apresentação em comissão parlamentar». Contudo, o Deputado Miguel Tiago (PCP) teceu algumas considerações sobre o Projecto de Lei em apreço;
13. Nos termos regimentais aplicáveis o presente Parecer é remetido à 7.^a Comissão Parlamentar de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

³ “Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II – Opinião da Relatora

(Esta parte reflecte a opinião política da autora do Parecer, Deputada Helena Oliveira -PSD)

O Projecto de Lei n.º 644/X/4.^a é composto por um artigo único que propõe a alteração da composição dos Conselhos Municipais de Educação.

A iniciativa, que tem por autores deputados dos grupos parlamentares que aprovaram, em plenário, o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, visa dotar de coerência o normativo que regulamenta os Conselhos Municipais de Educação, face ao diploma já aprovado pela Assembleia da República e que aguarda promulgação por parte do senhor Presidente da República.

Assim, estando o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude aprovado por uma ampla maioria parlamentar, tendo merecido os votos favoráveis dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP, e esgotada que se encontra a discussão em torno dos Conselhos Municipais de Juventude, a mesma acompanha a motivação dos autores quando entendem, que apenas está em causa uma “pequena modificação” ao diploma que regula a composição dos Conselhos Municipais de Educação.

Creio também que seria importante que este diploma fosse agendado em tempo útil, para que não exista um longo período de desfasamento entre a iniciativa que aguarda promulgação e esta, sobre a qual incide o presente Parecer, de modo a serem evitadas, em casos mais sensíveis, nomeadamente a nível local, interpretações menos claras relativas à designação dos representantes dos Conselhos Municipais de Educação nos referidos Conselhos Municipais de Juventude.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III - Conclusões

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 10 de Fevereiro de 2009, aprova a seguinte conclusão:

O Projecto de Lei n.º 644/X/4.^a, apresentado pelos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares e os senhores deputados não inscritos as suas posições de voto para o debate.

Nos termos regimentais aplicáveis o presente Parecer é remetido à 7.^a Comissão Parlamentar de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, 10 de Fevereiro de 2009

A Deputada Relatora,

Helena Oliveira

O Presidente da Comissão,

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV - Anexos

Anexo I – Nota Técnica